



Resposta 07/06/2017 11:58:35

Prezados, Em atenção ao pedido de esclarecimento da Empresa Agil informamos o seguinte: 1 - A atual convenção coletiva determinou que os encargos sociais mínimos seja de 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas? Resposta:Não, pois de acordo com o item 5.14 do Termo de Referência "Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI do MPOG". 2 - A convenção coletiva determinou que pago o valor de R\$170,00 a título de plano de saúde, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas? Resposta:Sim, pois conforme consta da IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, anexo I, inciso II, benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentar, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros. 3 - Atualmente qual empresa presta esses serviços? Resposta: Works Construções & Serviços ERELI.

Fechar